

Assunto: **REFERENTE LICITAÇÃO**
De: Luiz de Andrade Müller <luizdeandrademuller@gmail.com>
Para: <contratos@itabira.cam.mg.gov.br>
Data: 05/02/2026 18:09



-
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CÂMARA DE ITABIRA.pdf (~518 KB)

FAZ QUESTIONAMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 5/2025 – Câmara Municipal de Itabira/MG

1- Da dubiedade do tipo de empresa a ser contratada pela Câmara Municipal de Itabira:

O Edital cita como objeto “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de veiculação e de publicação, em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira e na região”, porém, o mesmo edital proíbe a terceirização de serviços, ou seja, impede que uma empresa especializada em publicações jurídicas dispute o pregão.

Sendo assim, fica subentendido que, na verdade, a Câmara Municipal de Itabira pretende fazer uma contratação direta de empresa jornalística, ou seja, de um jornal diário. Se for este o objetivo, então ele precisa ser esclarecido no “objeto”, já que há grande diferenciação entre os dois tipos de empresa.

Considerando que o Regimento Interno da Câmara de Itabira determina publicação de atas em “jornal local”, o edital também precisaria deixar isso claro, já que o de outra cidade não atenderia a essa exigência.

2 - Da desconformidade técnica quanto ao padrão de colunas adotado no Edital

O Edital estabelece, em seus itens 2.2, 2.4, 2.9 e 11.1, que a unidade de medição e pagamento será realizada em “centímetro x coluna”, fixando largura mínima de coluna de 7 cm, além de prever a multiplicação do valor por número de colunas utilizadas .

Ocorre que tal exigência não observa o padrão técnico historicamente adotado pelos principais jornais brasileiros, os quais utilizam colunas padronizadas por módulo gráfico, com largura média 4,7 cm, e não colunas fixas de 7 cm.

Conforme amplamente divulgado e consolidado no setor editorial, os grandes jornais nacionais; inclusive Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo e O Globo, adotaram padrões gráficos próprios, sendo incompatível a imposição de um modelo de coluna rígido e alheio à prática editorial, conforme demonstrado em matéria técnica publicada pela Folha de S.Paulo (1999), que descreve o padrão nacional de colunagem e diagramação jornalística.

Dessa forma, ao fixar unilateralmente um padrão de coluna não utilizado pelo mercado, o edital:

- restringe indevidamente a competitividade;
- cria obstáculo técnico à participação de jornais que seguem padrões editoriais consolidados;
- viola os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como deveria constar no edital (sugestão de redação):

A unidade de medição deverá observar o padrão gráfico editorial do jornal contratado, considerando a área efetivamente publicada (em cm²), respeitada a diagramação própria de cada veículo, vedada a imposição de padrão de colunas incompatível com a prática editorial do mercado.

3 - Da impossibilidade de retenção de Imposto de Renda. Imunidade Tributária dos Jornais.

O Edital prevê expressamente, em seus itens 23.4, 23.17 e 23.17.1, a retenção do Imposto de Renda na fonte, inclusive com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 .

Todavia, tal previsão não se aplica às empresas jornalísticas, em razão da imunidade tributária constitucional prevista no art. 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos sobre:

“livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão”.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a imunidade alcança a atividade essencial de produção e veiculação jornalística, o que inclui a receita decorrente da publicação de atos oficiais.

Assim, a previsão de retenção de IR:

- afronta diretamente a Constituição Federal;
- cria obrigação tributária inexistente;
- pode gerar retenção indevida e posterior passivo administrativo ou judicial para a Administração.

Como deveria constar no edital (sugestão de redação):

“Não haverá retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados às empresas jornalísticas contratadas, em razão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, ‘d’, da Constituição Federal, desde que comprovada a natureza jornalística do veículo.”

4 - Solicito informação sobre quais jornais forneceram os preços para a elaboração do termo de referência, com envio de cópia dos devidos orçamentos comprovatórios, já que o termo de referência não cita a fonte das informações que geraram tal precificação.

5 - Pedido

Diante do exposto, requer-se:

a) a retificação do “objeto” do edital, citando especificamente “empresa jornalística”, que é o tipo de empresa que faz a publicação e edição de jornal diário impresso;

b) o esclarecimento com a devida retificação do edital quanto ao critério de colunagem, para adequá-lo aos padrões técnicos efetivamente adotados pelos jornais brasileiros;

c) a exclusão da previsão de retenção de Imposto de Renda para empresas jornalísticas, em respeito à imunidade constitucional;

d) o fornecimento de cópia dos orçamentos que foram usados para a elaboração dos preços do termo de referência do presente edital;

e) caso acolhidas sugestões, a republicação do edital, com abertura de novos prazos para a disputa.

Pelo que peço deferimento.

Itabira, 5 de fevereiro de 2026

LUIZ DE ANDRADE
MULLER:5411348269

Digitally signed by LUIZ DE
ANDRADE MULLER:54113482691
Date: 2026.02.05 18:04:59 -02'00'

1

Luiz de Andrade Müller

M3 -311470 - CPF 541.134.826-91

rua Geraldo Alves Neves, 188 - bairro Novo Amazonas - Itabira (MG)

Assunto: **Re: Fwd: REFERENTE LICITAÇÃO**
De: <planejamento@itabira.cam.mg.gov.br>
Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos - Câmara de Itabira/MG
<contratos@itabira.cam.mg.gov.br>
Data: 09/02/2026 13:48



Boa tarde!

Como vai!

Não foi possível finalizar a resposta aos questionamentos apresentados, solicito tempo maior, sendo assim solicito suspensão do processo.

Att.: Marcela Silva

Coord. Planej. e Gerenc. de Contrato

***Cada dia é uma nova oportunidade de sentirmos
gratidão por tudo que conquistamos"***

Em 06/02/2026 12:12, Coordenadoria de Licitações e Contratos - Câmara de Itabira/MG escreveu:

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimentos para análise e providências.

Atenciosamente,

Robinson Mendes Félix

Pregoeiro

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Itabira/MG

3839-1576/3839-1514

----- Mensagem original -----

Assunto::REFERENTE LICITAÇÃO

Data:05/02/2026 18:09

De:Luiz de Andrade Müller <luizdeandrademuller@gmail.com>

Para::contratos@itabira.cam.mg.gov.br

FAZ QUESTIONAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 60/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 5/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Itabira/MG, no uso de suas atribuições, resolve suspender a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei Nº 14.133/2021, e cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação das Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos, as atas das reuniões e o resumo dos trabalhos da Câmara e os atos da Mesa Diretora na imprensa local, em jornal impresso de circulação diária, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, em virtude da necessidade da revisão dos termos do Edital e seus Anexos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Câmara Municipal de Itabira, 09 de fevereiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE
SILVA
FILHO:05221494647
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE SILVA
FILHO:05221494647
Dados: 2026.02.09 14:12:29
-03'00'
Carlos Henrique Silva Filho
Presidente